



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

AUXÍLIO FUNERAL

DEFINIÇÃO:

É um auxílio devido à família ou a terceiro que tenha efetuado o pagamento do funeral de servidor falecido, ativo ou aposentado.

REQUISITOS BÁSICOS:

- 1- Falecimento do servidor ativo ou inativo;
- 2- pagamento do funeral por pessoa da família ou terceiro.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1- O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.
- 2- No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.
- 3- Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.
- 4- O funeral custeado por terceiro será indenizado no valor da nota de serviço apresentada, sendo que o valor da indenização ficará limitado a um mês da remuneração ou provento a que o servidor teria direito no mês de seu falecimento.
- 5- São considerados pessoas da família: cônjuge, companheiro(a) que comprove a união estável, filho(a) e quaisquer pessoas que vivem as suas expensas e constem no seu assentamento individual.
- 6- A solicitação do benefício do auxílio funeral prescreve em 05 (cinco) anos.
- 7- Não há previsão legal para pagamento de auxílio funeral em virtude do falecimento de dependente(s) do servidor, bem como pelo falecimento de pensionista.
- 8- Firmado o entendimento de que o benefício de auxílio-funeral é devido tanto ao familiar, quanto a terceiro responsável pelo adimplemento das despesas funerárias, deve-se ressaltar que a diferenciação entre os beneficiários circundará apenas ao

valor dos benefícios. Portanto, àqueles beneficiários identificados como familiares do servidor será devida a totalidade de uma remuneração ou provento, ao passo em que, o terceiro responsável pelas despesas de funeral deverá ser apenas ressarcido de seus gastos com o ato funerário, até o limite da remuneração ou provento do servidor falecido.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 1- requerimento padrão.
- 2- original e cópia da certidão de óbito do servidor.
- 3- cópia da certidão de casamento, união estável ou do documento que comprove o parentesco, no caso de pessoa da família.
- 4- Notas fiscais que comprovem as despesas com a funerária, em que conste o nome do servidor falecido e a identificação da pessoa que efetuou o pagamento.
- 5- original e cópia da identidade e do CPF do requerente.
- 6- dados bancários do requerente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1- Artigo 110, inciso I, e artigos 226 a 228 e 241 da Lei nº 8.112/1990.
- 2- Ofício nº 111/2002/COGLE/SRH/MP.
- 3- Nota Técnica Nº 127/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.